

Artigo 109.º, n.º 1):

Depósito Geral de Material da Força Aérea 995#60

Artigo 110.º, n.º 2):

Grupo de detecção, alerta e conduta de interceptação n.º 1. 40#00

Presidência do Conselho, 31 de Maio de 1957.—
Pelo Ministro da Defesa Nacional, *Kaulza Oliveira de Arriaga*, Subsecretário de Estado da Aeronáutica.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 41 133

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É alterado para 35:571.200\$ o limite do financiamento à Companhia dos Petróleos de Portugal que o Governo foi autorizado a conceder por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 40 076, de 3 de Março de 1955.

§ 1.º A importância que, nos termos do mesmo artigo, se fixou como encargo do ano corrente é aumentada de 1:070.300\$.

§ 2.º O investimento de que se trata pode ser convertido em acções daquela Companhia, desde que o Ministério das Finanças assim o solicite.

Art. 2.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial, da quantia de 1:070.300\$, destinado a reforçar a dotação do capítulo 26.º «Companhia dos Petróleos de Portugal», artigo 516.º «Financiamento . . .», do orçamento em vigor do aludido Ministério.

Art. 3.º É adicionada a importância de 1:070.300\$ à dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 309.º «Produto da venda de títulos . . .», da actual tabela das receitas do Estado.

Art. 4.º À epígrafe do referido artigo 516.º, capítulo 26.º, do vigente orçamento do Ministério das Finanças é feito o seguinte aditamento:

. . . e Decreto-Lei n.º 41 133, de 31 de Maio de 1957.

Art. 5.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Maio de 1957.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES—*António de Oliveira Salazar*—*Marcello Caetano*—*Joaquim Trigo de Negreiros*—*João de Matos Antunes Varela*—*António Manuel Pinto Barbosa*—*Américo Deus Rodrigues Thomaz*—*Eduardo de Arantes e Oliveira*—*Raul Jorge Rodrigues Ventura*—*Francisco de Paula Leite Pinto*—*Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*—*Manuel Gomes de Araújo*—*Henrique Veiga de Macedo*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto-Lei n.º 41 134

Fixou o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 36 155, de 10 de Fevereiro de 1947, o princípio de que as dotações dos grupos dos quadros dos CTT seriam revistas de dois em dois anos.

A primeira revisão parcial efectuou-se pelo Decreto-Lei n.º 38 536, de 24 de Novembro de 1951, em sequência a um período de restrições e baixa de tráfego.

Passada aquela fase de compressão, foi, por força do Decreto-Lei n.º 40 634, de 4 de Junho de 1956, revista a constituição dos grupos 4, 9, 13 e 28, respectivamente de engenheiros electrotécnicos, condutores electrotécnicos e chefes de serviço técnico, electricistas e carteiros provinciais, cujas dotações se verificou estarem muito ultrapassadas.

Reconhece-se agora estar também desactualizada a dotação do grupo 5 (engenheiros civis). Com vista a ajustá-la às realidades e tendo em conta as necessidades inerentes ao estudo prévio e elaboração dos programas das obras incluídas no Plano de Fomento a executar pelo Ministério das Obras Públicas e do plano de reinstalação de pequenas estações da província em edifícios construídos por particulares, e ainda a conveniência de se intensificar a pequena conservação dos edifícios dos CTT, entende o Governo ser oportuno rever a sua constituição.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 36 155, de 10 de Fevereiro de 1947, o grupo 5 do quadro do pessoal técnico dos CTT, referido no artigo 5.º do mesmo diploma, passa a ter a composição seguinte:

2 engenheiros civis de 1.ª classe.
4 engenheiros civis de 2.ª classe.
6 engenheiros civis de 3.ª classe.

12

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Maio de 1957.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES—*António de Oliveira Salazar*—*Marcello Caetano*—*Joaquim Trigo de Negreiros*—*João de Matos Antunes Varela*—*António Manuel Pinto Barbosa*—*Américo Deus Rodrigues Thomaz*—*Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*—*Eduardo de Arantes e Oliveira*—*Raul Jorge Rodrigues Ventura*—*Francisco de Paula Leite Pinto*—*Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*—*Manuel Gomes de Araújo*—*Henrique Veiga de Macedo*.